

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 3.659, de 14 de dezembro 2017.

Institui a Sala de Situação Municipal para Controle do Aedes Aegypti, mosquito transmissor da dengue, febre Chikungunya e febre do Zika vírus, no município de União do Oeste/SC e dá outras providências.

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 73. da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Termo de Compromisso firmado com a Diretoria de Vigilância Epidemiológica do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Sala de Situação Municipal para Controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, definida como instância interinstitucional permanente, de caráter avaliativo e deliberativo.

Art. 2º São objetivos da Sala de Situação Municipal para Controle do Aedes Aegypti:

I – analisar informações entomo-epidemiológicas com vistas a obtenção de um diagnóstico dinâmico e permanente da situação;

II – definir diretrizes, em âmbito municipal, para as ações de controle do Aedes Aegypti;

III – assessorar, acompanhar, apoiar, organizar, qualificar e avaliar as ações de controle do Aedes Aegypti realizadas em âmbito estadual; e

IV – articular ações de mobilização e controle do Aedes Aegypti com a sociedade civil organizada.

Art. 3º A Sala de Situação Municipal para Controle será coordenada pela Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de União do Oeste/SC.

Art. 4º A Sala de Situação Municipal para Controle do Aedes Aegypti será composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Administração

- a) Prefeito Municipal
- b) Chefe de Gabinete

II - Secretaria Municipal de Saúde

- a) Secretário Municipal de Saúde
 - b) Vigilância Epidemiológica
 - c) Vigilância Sanitária
 - d) Agente de endemias
 - e) Representante dos Agentes Comunitários de Saúde
 - f) Representante do Conselho Municipal de Saúde
- III – Secretaria Municipal de Educação
- a) Secretária Municipal de Educação
 - b) Diretor de Escola Municipal
- IV – Representante Escola de Educação Básica São Luiz
- V – Representante da EPAGRI
- VI – Representante da Defesa Civil
- VII – Poder legislativo
- VIII – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
- VIV – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

§1º Poderão ser convidados para integrar a Sala Municipal de Coordenação e Controle representantes de outros órgãos municipais e de organizações da sociedade civil.

§2º Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos que os representam e deverão ser portadores de potencial decisório ou ter acesso direto ao gestor da instituição ou órgão ao qual estão vinculados.

Art. 5º A Sala Municipal de Coordenação e Controle se reunirá por convocação do seu coordenador.

Paragrafo único. Os representantes dos órgãos de que trata o art. 4º deste Decreto serão convocados para participar das reuniões, de acordo com a temática a ser discutida.

Art. 6º Os representantes dos órgãos de que trata o art. 4º deste Decreto não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 14 de dezembro 2017.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado conforme lei municipal Nº 1010/2014.